



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 05/2024/PMJ  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2024/PMJ  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024/PMJ**

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pela Secretária, **ROSANE KUNEN**, torna público, para conhecimento dos interessados que, está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoa física para a prestação de serviços especializados em Libras, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6.846/2023 e demais legislações pertinentes.

**RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:**

- ✓ Os interessados deverão entregar os documentos, em envelope lacrado, mediante **PROTOCOLADO presencial** na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Getúlio Vargas, n. 417, Centro, no horário das 13h às 19h. Não serão recebidos documentos encaminhados por outros meios e também não serão aceitos documentos sem protocolo e em envelope aberto.
- ✓ O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir da publicação deste edital, conforme indicado acima.
- ✓ Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até a hora de sua abertura na sessão de análise.
- ✓ O Município não se responsabilizará pelos envelopes enviados pelo correio.
- ✓ Cada interessado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.
- ✓ **Esclarecimentos:** Poderão ser obtidos por e-mail: [equipemultiprofissional@joacaba.sc.gov.br](mailto:equipemultiprofissional@joacaba.sc.gov.br), por telefone (whats): 49 3527-8891 ou pessoalmente com a Equipe Multiprofissional, no Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação no endereço citado acima.
- ✓ O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: [www.joacaba.sc.gov.br](http://www.joacaba.sc.gov.br), no link Transparência/Licitações/Credenciamento.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços de professor tradutor e intérprete em Libras (Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa), para mediar situações de comunicação entre surdos e ouvintes ou entre surdos e surdos, por meio das Libras para a Língua oral e vice-versa, a fim de suprir as necessidades da rede municipal de ensino de Joaçaba/SC, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
  - 1.3.1. Em caso de mais de um(a) credenciado(a), a distribuição das demandas seguirá pela seguinte ordem de critérios:
    - 1º. Conforme o nível de experiência e a qualificação dos credenciados, priorizando profissionais com maior tempo de atuação na área ou com certificações específicas em Libras e educação inclusiva;
    - 2º. Pela disponibilidade de cada credenciado, a demanda pode ser distribuída priorizando aqueles que indicarem maior flexibilidade de horários ou disponibilidade imediata para atender as necessidades da Administração;
    - 3º. Pelo sistema de rodízio simples pode ser aplicado para distribuir de maneira equitativa a quantidade de serviços entre os credenciados, evitando a concentração de atendimentos em poucos profissionais. Aqueles que tiverem recebido menos demandas podem ser priorizados em novas distribuições, evitando preferências.
- 1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc. estão previstos neste Edital.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas interessadas que comprovem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através das etapas descritas neste Edital.
- 2.3. Poderão participar deste Credenciamento todas as pessoas físicas habilitadas à prestação dos serviços, objeto deste Edital, desde que:
  - a. Não estejam impedidas de exercer a atividade;
  - b. Atendam a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente e as regras editalícias
- 2.4. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Joaçaba/SC, estejam sob falência, dissolução ou liquidação.
- 2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo servidor responsável, para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 2.7. Não serão aceitos documentos entregues de forma diferente ao estabelecido no preâmbulo deste Edital.
- 2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

## 3. DA ETAPAS PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. O processo de credenciamento se dará em três etapas distintas, sendo:
  - **PRIMEIRA ETAPA:** Inscrições – entrega de documentos;
  - **SEGUNDA ETAPA:** Análise documental pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento; e
  - **TERCEIRA ETAPA:** Avaliação eliminatória de proficiência em Libras por Banca Examinadora, para os candidatos que não apresentarem comprovante de aprovação em banca examinadora de proficiência em Libras.
- 3.2. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar a documentação de habilitação, em envelope lacrado, mediante **PROCOLO presencial** na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Getúlio Vargas, n. 417, Centro, no horário das 13h às 19h.
- 3.3. A documentação será analisada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento do protocolo. O prazo citado acima poderá ser prorrogado, mediante autorização da Secretária de Educação, por igual período por uma única vez.
- 3.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que forem aprovados em todas as exigências/etapas deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem todas as exigências/etapas.

## 4. DA PRIMEIRA ETAPA – DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Para fins de inscrição e habilitação no processo de credenciamento, os interessados deverão entregar a documentação relacionada nos itens a seguir, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:



## ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### MUNICÍPIO DE JOAÇABA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2024/PMJ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024/PMJ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2024/PMJ

**INTERESSADO:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

- 4.1.1. Solicitação de Credenciamento e Declarações Unificadas, **conforme Anexo I.**
  - 4.1.2. Documento de identificação com foto (Ex: RG/CNH/CTPS/Passaporte);
  - 4.1.3. Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no Portal da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
  - 4.1.4. Comprovação do número do PIS/PASEP;
  - 4.1.5. Currículo atualizado, constando cursos pertinentes e atuação nos últimos anos.
  - 4.1.6. Certificado de conclusão do Ensino Médio ou do Ensino Superior devidamente reconhecido pelo MEC;
  - 4.1.7. Diploma de Graduação em Educação Especial, com registro no órgão competente, condicionado a Curso de Especialização com no mínimo 360 horas na área da Libras, da Surdez ou Deficiência auditiva, Ensino bilíngue; ou em Licenciatura Plena em Pedagogia, com registro no órgão competente, condicionado a Curso de Especialização com no mínimo 360 horas na área da Educação Especial, Libras, da Surdez, da Deficiência auditiva ou do Ensino bilíngue ou Diploma de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia - com Ênfase em Educação Especial, ou complementação em Educação Especial.
  - 4.1.8. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
  - 4.1.9. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais.
  - 4.1.10. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais.
  - 4.1.11. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas.
- 4.2. Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se a Comissão designada para análise dos documentos a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.
- 4.3. A Comissão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.
- 4.4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou *e-mail*.

## 5. DA SEGUNDA ETAPA – DA ANÁLISE DOCUMENTAL

- 5.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada por Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento, designada por portaria, deverão realizar as seguintes funções:
  - 5.1.1. Proceder à conferência dos documentos de todos os inscritos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.
  - 5.1.2. Registrar em Ata todas as ocorrências e o parecer final quanto à habilitação ou inabilitação do Credenciamento.
  - 5.1.3. Encaminhar para a terceira etapa, que consiste na avaliação de proficiência em banca examinadora, os candidatos considerados aptos após a primeira e segunda etapa.
- 5.2. Serão considerados habilitados para a próxima etapa apenas os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, a ausência ou irregularidade dos documentos exigidos impedirá o credenciamento.
  - 5.2.1. Se houver, algum fato superveniente que possa acarretar inabilitação imediata do interessado será registrado em Ata.



- 5.3. Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 5.4. O resultado da análise dos documentos será publicado no Diário Oficial do Município de Joaçaba, em que estarão relacionados os candidatos considerados aptos.
- 5.5. Caberá um único recurso contra a deliberação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento referida no item 5.4, que deverá ser dirigido à autoridade superior competente, devidamente instruído.
  - 5.5.1. O prazo para interposição do recurso será de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação da deliberação.
  - 5.5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, datado, assinado pelo responsável da empresa, devendo ser protocolado na AV XV de novembro, nº 378, bairro centro, Joaçaba/SC, no horário das 13h às 19h.
  - 5.5.3. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.
  - 5.5.4. Interposto o recurso à autoridade superior competente, esta poderá rever o parecer da Banca Examinadora, sendo essa decisão publicada no Diário Oficial do Município de Joaçaba, juntamente com nova relação dos aprovados.
  - 5.5.5. De acordo com o Art. 4º do Decreto Municipal nº 6.846/2023, o recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

## 6. TERCEIRA ETAPA – DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

- 6.1. A Banca Examinadora de proficiência no uso de Libras é um recurso que visa auxiliar na seleção de candidatos no uso e ensino de Libras, visando garantir a qualidade do atendimento aos alunos com deficiência auditiva/surdez e aos professores que desenvolvem projetos bilíngues.
  - 6.1.1. A avaliação será feita por uma banca composta por um profissional surdo habilitado em Libras, um profissional ouvinte habilitado e fluente em Libras, um profissional representando a Secretária Municipal de Educação do município com conhecimento na área da surdez.
  - 6.1.2. Para a execução do exame serão realizadas pelo candidato em data a ser previamente agendada duas apresentações temáticas utilizando Libras, nas quais serão exigidos conhecimentos específicos sobre sistema linguístico de natureza visual-motora e sua estrutura gramatical.
  - 6.1.3. No dia da banca o candidato deverá:
    - a. Entregar para a banca examinadora dois planos de aula sobre os temas/aulas designados, contendo objetivo, conteúdo, metodologia, recursos utilizados e avaliação.
    - b. Ministrará duas aulas com didática de acordo com o nível de ensino proposto em até 20 minutos.
    - c. Não será permitida a utilização de computador, projetor multimídia e televisão durante o exame. O candidato poderá levar no dia da avaliação outros recursos, tais como livros, painéis, fotografias e fantoches, dentre outros.
    - d. O exame deverá ser filmado, de forma que a atuação do professor tradutor e intérprete fique registrada, e os membros da banca deverão registrar por escrito o parecer conclusivo sobre os candidatos.
    - e. Os candidatos deverão se apresentar em data e horários marcados e comunicados com 15 minutos de antecedência. Na situação de não comparecimento a prova não será reagendada, ficando o candidato automaticamente eliminado do processo de credenciamento.
  - 6.1.4. Dos critérios de avaliação: A banca examinadora de fluência e didática no ensino da Libras adotará os seguintes parâmetros objetivos para a decisão quanto ao credenciamento do interessado:
    - a. Fluência em Libras: vocabulário, classificadores, uso do espaço e expressão facial.
    - b. Contextualização dos temas (coesão, coerência): apresentação, numa sequência lógica, de fatos e acontecimentos discursivos que correspondam de forma fiel, à ordem e linearidade dos eventos da narrativa de literatura apresentada.
    - c. Domínio do conteúdo: demonstração de conhecimento sólido acerca do conteúdo da aula apresentada.
    - d. Forma de apresentação da aula (metodologia).
    - e. Recursos utilizados.
    - f. Respeito às questões culturais que envolvem as duas línguas.
    - g. Utilização adequada do tempo.
    - h. Plano de aula: apresentação, organização lógica, relação do plano com a apresentação.



- 6.2. Será desclassificado o candidato que obtiver a soma de pontos inferior a 50 (cinquenta) na Prova Prática aplicada pela Banca Examinadora ou que não se apresentar no horário determinado para realização da mesma.
- 6.3. O resultado da avaliação pela Banca Examinadora também será publicado no Diário Oficial do Município de Joaçaba.
- 6.4. Caberá um único recurso contra a deliberação referida no item 6.3, que deverá ser dirigido à autoridade superior competente, devidamente instruído.
  - 6.4.1. O prazo para interposição do recurso será de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação da deliberação.
  - 6.4.2. O recurso deverá ser feito por escrito, datado, assinado pelo responsável da empresa, devendo ser protocolado na AV XV de novembro, nº 378, bairro centro, Joaçaba/SC, no horário das 13h às 19h.
  - 6.4.3. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.
  - 6.4.4. Interposto o recurso à autoridade superior competente, esta poderá rever o parecer da Banca Examinadora, sendo essa decisão publicada no Diário Oficial do Município de Joaçaba, juntamente com nova relação dos aprovados.
  - 6.4.5. De acordo com o Art. 4º do Decreto Municipal nº 6.846/2023, o recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 7.1. As Atas serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM e no site do Município: [www.joacaba.sc.gov.br](http://www.joacaba.sc.gov.br).
- 7.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Secretária de Educação.
- 7.3. Após a divulgação do resultado final, a Secretaria Municipal de Educação, encaminhará ao Setor de Compras e Licitações do Município memorando de solicitação de credenciamento da(s) empresa(s), cópia dos documentos de habilitação e das Atas redigidas pela Comissão Especial de Análise de Credenciamento.

## 8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 8.2. O interessado será comunicado via telefone ou correio eletrônico, para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação ou data de envio do email, podendo ser prorrogado, automaticamente, uma ÚNICA vez por igual período.
- 8.3. O termo de credenciamento terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/21.
- 8.4. A recusa injustificada do Credenciante em assinar o termo de credenciamento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 8.5. Para os credenciados que não possuem assinatura digital, o Termo de Credenciamento deverá ser assinado junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal no endereço Av. XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC.
- 8.6. Os serviços deverão ser realizados no Município de Joaçaba/SC, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 8.7. A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta no Anexo III deste Edital.



8.8. A qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Credenciamento, a Credenciante poderá solicitar a comprovação da manutenção das condições de habilitação do Credenciado.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. DO CREDENCIADO:**

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- 9.1.3. Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, sob pena de descredenciamento;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços;
- 9.1.6. Comunicar à Credenciante, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- 9.1.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.8. A Credenciante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação do credenciado;
- 9.1.9. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução dos serviços;
- 9.1.10. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto deste Edital;
- 9.1.11. Participar com o(s) professor(es) regente(s) das orientações (assessorias) prestadas pelo professor do atendimento educacional especializado e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório;
- 9.1.12. Auxiliar o(s) professor(es) regente(s) em todas as disciplinas e nas atividades extraclasse promovidos pela escola;
- 9.1.13. Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;
- 9.1.14. Elaborar e inserir o relatório pedagógico descritivo do(s) aluno(s). Com a participação do professor do AEE e do Instrutor da Libras informar e descrever no Relatório pedagógico o nível linguístico do aluno, se é usuário da Libras ou se usa outro sistema de comunicação;
- 9.1.15. Acompanhar e apoiar os professores regentes da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, das Unidades Educacionais Municipais para alunos com deficiência auditiva/surdez ou surdo-cegueira;
- 9.1.16. Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com deficiência auditiva/ surdez, na perspectiva do trabalho colaborativo;
- 9.1.17. Viabilizar a interação e a participação efetiva das crianças/estudantes, nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar;
- 9.1.18. Informar à comunidade escolar sobre as formas mais adequadas de comunicação com a(s) criança(s)/estudantes(s) surdo(s);
- 9.1.19. Interpretar de forma fidedigna, as informações e conhecimentos veiculados em sala de aula e nas demais atividades curriculares desenvolvidas no contexto escolar, de forma a viabilizar os conteúdos programados;
- 9.1.20. Dar oportunidade à expressão da(s) criança(s)/estudante(s) surdo(s) por meio da tradução, de forma fidedigna, de suas opiniões e reflexões;
- 9.1.21. Tomar conhecimento antecipado do planejamento do(s) professor(es) regente(s), para organizar e ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados para as atividades pedagógicas planejadas pelo(s) professor(es) regente(s);
- 9.1.22. Ter um relacionamento ético com o educador/professor regente de turma, oferecendo informações adequadas sobre a importância da interação deste com a(s) criança(s)/estudante(s) surdo(s);
- 9.1.23. Sugerir aos educadores/professores a adoção das estratégias metodológicas visuais mais adequadas ao favorecimento da aprendizagem da(s) criança(s)/estudante(s) surdo(s);
- 9.1.24. Trabalhar com o aluno os conteúdos curriculares das diversas disciplinas, por meio da Libras e da Língua Portuguesa na modalidade escrita;
- 9.1.25. Cumprir a carga horária de trabalho, permanecendo e participando em sala de aula, mesmo na eventual ausência do aluno;

- 9.1.26. Participar das atividades pedagógicas que envolvem o coletivo das instituições de ensino (reuniões pedagógicas, conselhos de classe, atividades festivas, entre outros);
- 9.1.27. Submeter-se aos direitos e deveres previstos aos demais profissionais, no Regimento da Instituição de Ensino;
- 9.1.28. Cumprir e respeitar o Código de ética que regula a prática da interpretação/tradução em Libras, emitido pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos, o qual deve ser de conhecimento da equipe pedagógica da Instituição de Ensino;
- 9.1.29. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética;
- 9.1.30. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido, de acordo com as diretrizes propostas pela Secretaria Municipal de Educação – SME;
- 9.1.31. Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades das Instituições de Ensino e repartições públicas municipais;
- 9.1.32. Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, por meio da Libras, para a língua oral e vice-versa nas Instituições de Ensino e/ou outros espaços que se fizerem necessários;
- 9.1.33. Participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, conferências, cursos, capacitações, eventos da área educacional e outras atividades correlatas;
- 9.1.34. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual em nenhuma hipótese.

## 9.2. DA CREDENCIANTE:

- 9.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado/credenciado;
- 9.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciamento, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.3. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;
- 9.2.4. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.5. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 9.2.6. Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos;
- 9.2.9. Mapear as escolas e classes em que há alunos com deficiência auditiva/surdez ou surdo/cegueira que não se comunicam oralmente;
- 9.2.10. Orientar as Unidades Educacionais sobre a atuação dos serviços de professor tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais-Libras/Língua Portuguesa em sala de aula;
- 9.2.11. Compete às Equipes Gestoras das Unidades Educacionais que possuem serviços de professor tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais-Libras/Língua Portuguesa, esclarecer e orientar sobre as normas de funcionamento e o contido no Projeto Político Pedagógico da UE.

## 10. DOS PREÇOS, DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 10.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Especificação do Objeto – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo II.
- 10.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços atuais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data da Solicitação de Credenciamento para efeitos de reajuste.
- 10.3. Os valores reajustados serão pagos somente após a data de publicação do Termo Aditivo de reajuste.
- 10.4. Os recursos orçamentários vigentes para o presente credenciamento correrão por conta da dotação:

## **ÓRGÃO: 06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Despesa: **50**

Projeto Atividade: 2.047 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000

Despesa: **50**

Projeto Atividade: 2.047 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.550.0000.0000

Despesa: **57**

Projeto Atividade: 2.048 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Creche

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.550.1001.0000

Despesa: **57**

Projeto Atividade: 2.048 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Creche

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.550.0000.0000

Despesa: **72**

Projeto Atividade: 2.162 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil – Pré-Escolar

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000

- 10.5. A secretaria consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento do objeto.
- 10.6. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba até o 10º dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos executados e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida/atestada por servidor do órgão requisitante.
- 10.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o PREFEITURA DE JOAÇABA - Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 82.939.380/0001-99.
- 10.7.1. A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.
- 10.8. **Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, nº do Processo Licitatório, nº do Edital de Credenciamento, nº do Termo de Credenciamento e nº do empenho global, além do relatório comprobatório da execução dos serviços e das autorizações emitidas pela Secretaria de Educação no mês de referência, para fins de pagamento.**
- 10.9. Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal.
- 10.9.1. Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

## **11. DAS HIPOTHESES DE DESCRENCIAMENTO**

- 11.1. A Secretaria Municipal de Educação, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos, de acordo com o Decreto Municipal:
  - 11.1.1. Pedido de descredenciamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do Termo de Credenciamento, ou relativamente a novos Termo de Credenciamento com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.
    - 11.1.1.1. O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação com 30 dias de antecedência.
    - 11.1.2. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
      - 11.1.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;
      - 11.1.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
      - 11.1.2.3. Pela rescisão do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;



11.1.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

11.2. Fica assegurado o direito do interessado/credenciado ao Contraditório e Ampla Defesa.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- 12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.2. **MULTA:** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do contrato ou instrumento equivalente.

12.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

12.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

- a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.8”, “18.1.9”, “18.1.10” e “18.1.11” do subitem 18.1, bem como nas alíneas

“18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b. as peculiaridades do caso concreto;
  - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou instrumento equivalente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou instrumento equivalente ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida a habilitação prevista no item 3 deste Edital.
- 13.2. Os Credenciados serão únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto a Secretaria Municipal de Educação de Joaçaba/SC.
- 13.3. O Município de Joaçaba poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos demais participantes qualquer direito de reembolso, indenização ou compensação.
- 13.4. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações.
- 13.5. Os direitos oriundos do presente credenciamento não poderão ser transferidos a terceiros.
- 13.6. O presente Edital de credenciamento terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da sua publicação e durante este período poderá receber novas solicitações de credenciamento. Após a vigência mencionada o Edital deverá ser republicado.
- 13.7. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:
  - Anexo I – Especificação do Objeto;
  - Anexo II – Modelo Solicitação de Credenciamento e Declarações Unificadas;
  - Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento.

Joaçaba, 30 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ROSANE KUNEN - Secretária

O presente Edital foi conferido e visto pelo Procurador Geral do Município.

MAIKEL PATRZYKOT  
Procurador Geral  
Município de Joaçaba



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 05/2024/PMJ  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2024/PMJ  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024/PMJ**

**ANEXO I  
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UN</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
1	02	POSTO	Professor tradutor e intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa), com carga horária de <b>4 horas por dia</b> (20 horas semanais), sendo o valor da hora-aula de R\$ 35,00.	140,00



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 05/2024/PMJ  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2024/PMJ  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024/PMJ**

**ANEXO II**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_, **SOLICITA** seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: ( ) *Professor, tradutor e intérprete de Libras..*

**OUTROS DADOS DA EMPRESA:**

Telefone: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Possui assinatura digital: ( ) Sim ( ) Não

Dados Bancários:

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta-corrente: \_\_\_\_\_

Titular: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÕES:**

O interessado acima descrito, **DECLARA** para os devidos fins:

- que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não fui declarado inidôneo por Ato do Poder Público de Joaçaba, ou que esteja temporariamente impedido de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital de Credenciamento e estou ciente de todos os requisitos de habilitação e execução, acatando-os em sua totalidade.
- que concorda e aceita prestar os serviços/fornecer produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Especificação do Objeto do Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do interessado, CPF e assinatura do representante legal



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 05/2024/PMJ  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2024/PMJ  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024/PMJ**

**ANEXO IV  
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N. \_\_\_\_/2024**

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, denominado CREDENCIANTE e o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, denominado(a) CREDENCIADO(A), para prestação de serviço especializado em Fonoaudiologia, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação n. 23/2024 – Processo Licitatório n. 208/2024, vinculado ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 05/2024/PMJ.

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, neste ato representada pela Secretária, Sra. **ROSANE KUNEN** na qualidade de **CREDENCIANTE**, e o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.xxx.xxx-\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, celebram entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços, pela CREDENCIADA, de professor tradutor e intérprete em Libras (Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa), para mediar situações de comunicação entre surdos e ouvintes ou entre surdos e surdos, por meio das Libras para a Língua oral e vice-versa, a fim de suprir as necessidades da rede municipal de ensino de Joaçaba/SC, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.1. Os itens do objeto que a Credenciada se compromete a fornecer/executar, em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 05/2024/PMJ, são os seguintes:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1		POSTO	Professor tradutor e intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa), com carga horária de <b>4 horas por dia</b> (20 horas semanais), sendo o valor da hora-aula de R\$ 35,00.		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

2.1. O presente instrumento terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/21.



- 2.2. O Credenciante, através das Sras. ANA PAULA MANTOVANI e CÂNDIDA APARECIDA DA ROSA PADILHA, acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços.
- 2.3. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.4. O representante da Credenciante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 2.5. A Gestão deste Termo de Credenciamento será realizada pelo(a) Sr(a). CAROLINE KLAUZ.
- 2.6. O Fiscal e Gestor do Termo de Credenciamento contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
  - 2.6.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor do Termo de Credenciamento.
- 2.7. Constatada alguma irregularidade na execução do objeto, o Credenciante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 2.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores deverão ser solicitadas ao responsável do órgão gerenciador, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

- 3.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços atuais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data da Solicitação de Credenciamento para efeitos de reajuste.
- 3.2. Os valores reajustados serão pagos somente após a data de publicação do Termo Aditivo de reajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1. Os recursos financeiros vigentes para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

#### **ÓRGÃO: 06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Despesa: **50**

Projeto Atividade: 2.047 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000

Despesa: **50**

Projeto Atividade: 2.047 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.550.0000.0000

Despesa: **57**

Projeto Atividade: 2.048 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Creche

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.550.1001.0000

Despesa: **57**

Projeto Atividade: 2.048 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Creche

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.550.0000.0000

Despesa: **72**

Projeto Atividade: 2.162 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil – Pré-Escolar

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000



4.2. A secretaria consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem 1.2 deste instrumento.

5.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba até o 10º dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos executados e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida/atestada por servidor do órgão requisitante.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o PREFEITURA DE JOAÇABA - Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, CNPJ nº 82.939.380/0001-99.

5.3.1. A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

**5.4. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, nº do Processo Licitatório, nº do Edital de Credenciamento, nº do Termo de Credenciamento e nº do empenho global, além do relatório comprobatório da execução dos serviços e das autorizações emitidas pela Secretaria de Educação no mês de referência, para fins de pagamento.**

5.5. Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal.

5.5.1. Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

##### **6.1. Responsabilidades da CREDENCIADA:**

6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos;

6.1.3. Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, sob pena de descredenciamento;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços;

6.1.6. Comunicar à Credenciante, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;

6.1.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8. A Credenciante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação do credenciado;

6.1.9. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução dos serviços;

6.1.10. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto deste instrumento;

6.1.11. Participar com o(s) professor(es) regente(s) das orientações (assessorias) prestadas pelo professor do atendimento educacional especializado e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório;

6.1.12. Auxiliar o(s) professor(es) regente(s) em todas as disciplinas e nas atividades extraclasse promovidos pela escola;

6.1.13. Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;



- 6.1.14. Elaborar e inserir o relatório pedagógico descritivo do(s) aluno(s). Com a participação do professor do AEE e do Instrutor da Libras informar e descrever no Relatório pedagógico o nível linguístico do aluno, se é usuário da Libras ou se usa outro sistema de comunicação;
- 6.1.15. Acompanhar e apoiar os professores regentes da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, das Unidades Educacionais Municipais para alunos com deficiência auditiva/surdez ou surdo-cegueira;
- 6.1.16. Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com deficiência auditiva/ surdez, na perspectiva do trabalho colaborativo;
- 6.1.17. Viabilizar a interação e a participação efetiva das crianças/estudantes, nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar;
- 6.1.18. Informar à comunidade escolar sobre as formas mais adequadas de comunicação com a(s) criança(s)/estudantes(s) surdo(s);
- 6.1.19. Interpretar de forma fidedigna, as informações e conhecimentos veiculados em sala de aula e nas demais atividades curriculares desenvolvidas no contexto escolar, de forma a viabilizar os conteúdos programados;
- 6.1.20. Dar oportunidade à expressão da(s) criança(s)/estudante(s) surdo(s) por meio da tradução, de forma fidedigna, de suas opiniões e reflexões;
- 6.1.21. Tomar conhecimento antecipado do planejamento do(s) professor(es) regente(s), para organizar e ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados para as atividades pedagógicas planejadas pelo(s) professor(es) regente(s);
- 6.1.22. Ter um relacionamento ético com o educador/professor regente de turma, oferecendo informações adequadas sobre a importância da interação deste com a(s) criança(s)/estudante(s) surdo(s);
- 6.1.23. Sugerir aos educadores/professores a adoção das estratégias metodológicas visuais mais adequadas ao favorecimento da aprendizagem da(s) criança(s)/estudante(s) surdo(s);
- 6.1.24. Trabalhar com o aluno os conteúdos curriculares das diversas disciplinas, por meio da Libras e da Língua Portuguesa na modalidade escrita;
- 6.1.25. Cumprir a carga horária de trabalho, permanecendo e participando em sala de aula, mesmo na eventual ausência do aluno;
- 6.1.26. Participar das atividades pedagógicas que envolvem o coletivo das instituições de ensino (reuniões pedagógicas, conselhos de classe, atividades festivas, entre outros);
- 6.1.27. Submeter-se aos direitos e deveres previstos aos demais profissionais, no Regimento da Instituição de Ensino;
- 6.1.28. Cumprir e respeitar o Código de ética que regula a prática da interpretação/tradução em Libras, emitido pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos, o qual deve ser de conhecimento da equipe pedagógica da Instituição de Ensino;
- 6.1.29. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética;
- 6.1.30. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido, de acordo com as diretrizes propostas pela Secretaria Municipal de Educação – SME;
- 6.1.31. Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades das Instituições de Ensino e repartições públicas municipais;
- 6.1.32. Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, por meio da Libras, para a língua oral e vice-versa nas Instituições de Ensino e/ou outros espaços que se fizerem necessários;
- 6.1.33. Participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, conferências, cursos, capacitações, eventos da área educacional e outras atividades correlatas;
- 6.1.34. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual em nenhuma hipótese.

## **6.2. Responsabilidades da CREDENCIANTE:**

- 6.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado/credenciado;
- 6.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciamento, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.2.3. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;
- 6.2.4. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.5. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- 6.2.6. Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 6.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste instrumento, do Edital e seus Anexos;
- 6.2.9. Mapear as escolas e classes em que há alunos com deficiência auditiva/surdez ou surdo/cegueira que não se comunicam oralmente;
- 6.2.10. Orientar as Unidades Educacionais sobre a atuação dos serviços de professor tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais-Libras/Língua Portuguesa em sala de aula;
- 6.2.11. Compete às Equipes Gestoras das Unidades Educacionais que possuem serviços de professor tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais-Libras/Língua Portuguesa, esclarecer e orientar sobre as normas de funcionamento e o contido no Projeto Político Pedagógico da UE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

- 7.1. A Secretaria Municipal de Educação, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos, de acordo com o Decreto Municipal:
  - 7.1.1. Pedido de descredenciamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do Termo de Credenciamento, ou relativamente a novos Termo de Credenciamento com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.
    - 7.1.1.1. O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação com 30 dias de antecedência.
    - 7.1.2. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
      - 7.1.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;
      - 7.1.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
      - 7.1.2.3. Pela rescisão do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
      - 7.1.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
  - 7.2. Fica assegurado o direito do interessado/credenciado ao Contraditório e Ampla Defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
  - 8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
  - 8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
  - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 8.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 8.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
  - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 8.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 8.2.2. **MULTA:** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
  - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 8.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
  - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 8.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:
- Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
  - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.8”, “18.1.9”, “18.1.10” e “18.1.11” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



- 8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.11. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - GENERALIDADES**

- 9.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Credenciamento nº 05/2024/PMJ e seus anexos, a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 9.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 9.3. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.
- 9.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM**

- 10.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Joaçaba/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

JOAÇABA, SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**MUNICÍPIO DE JOAÇABA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ROSANE KUNEN - Secretária  
**CREDENCIANTE**

**CREDENCIADA**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**MV8****PP4****GV2****8EG**